



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165742/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: VICENTE WOGNEI, WILSON TEIXEIRA AGUIAR
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2635/21 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Campina do Simão. Exercício 2020. Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Campina do Simão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Vicente Wognei, CPF nº. 287.609.729-04, Presidente no período de 01/01/2019 31/12/2020.

Devidamente submetidos os autos à análise da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, em manifestação por meio da Instrução nº. 2284/21 (peça 07), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº. 578/21 do Gabinete da 3ª Procuradoria de Contas (peça 08), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, opina pela aprovação da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Campina do Simão, relativa ao exercício de 2020.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos entendo que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao considerarem as presentes contas regulares.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 157/2021 do Tribunal de Contas do Paraná, bem como foram examinados quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, referentes à Lei Complementar nº 101/2000 e ao controle interno, não sendo constatada nenhuma impropriedade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 2284/21 - CGM e o Parecer nº. 578/21 da 3ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal de Campina do Simão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Vicente Wognei, CPF nº. 287.609.729-04, Presidente no período de 01/01/2019 31/12/2020.

Por fim, após o trânsito em julgado encaminhem-se os autos em apreço à Diretoria de Protocolo – DP, para providências de encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Julgar, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, **REGULARES** as Contas da Câmara Municipal de Campina do Simão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Vicente Wognei, CPF nº. 287.609.729-04, Presidente no período de 01/01/2019 31/12/2020;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providências de encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente